



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Serviços de confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis e de moldagem, prova, adaptação e ajustes.

1.2. Quantitativos: Consoante fundamentação contida em tópico próprio do ETP, estima-se as seguintes quantidades:

Descrição	Estimativa (Média + Desv. Pad.)
Prótese total mandibular	85
Prótese total maxilar	117
Prótese parcial removível mandibular	51
Prótese parcial removível maxilar	36
Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (por elemento)	5
Total	294

1.3. Prazo de contrato: O credenciamento vigorará até 31/12/2025.

1.4. Prorrogação: Considerando se tratar de demanda contínua da administração, a prorrogação poderá ser realizada, observada a limitação decenal, na forma do disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Conforme elementos colhidos no ETP, a demanda decorre da necessidade de execução das ações de assistência integral à saúde, garantindo não só maior qualidade de vida à população, mas verdadeira dignificação.

2.2. Conforme Portaria GM/MS nº 432/23, o município de Augusto de Lima/MG foi credenciado para recebimento de incentivo financeiro federal de investimento de capital e custeio referente aos Serviços e Programas da Atenção Primária à Saúde, da qual infere-se em seu Art. 5º a existência de recursos transferidos para ampliação do acesso da população a próteses dentárias, promovendo a reabilitação oral.

2.3. A oferta de prótese dentária é um serviço que pode ser parte do atendimento odontológico básico, atendendo à demanda de pessoas que necessitam de próteses para melhorar a mastigação, a estética e, por conseguinte, a qualidade de vida. Isso



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

é uma extensão das ações de saúde bucal realizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS). A contratação de próteses dentárias pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Augusto de Lima está diretamente ligada ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a responsabilidade de garantir o acesso universal, integral e gratuito à saúde para todos os cidadãos, incluindo os serviços de odontologia, na forma do disposto no Art. 196 da Constituição Federal.

2.4. A oferta de próteses dentárias entra como uma ampliação dos serviços de saúde bucal, que incluem desde atendimentos preventivos, como limpeza e aplicação de flúor, até procedimentos mais complexos, como próteses. A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade de atender às necessidades de saúde da população local. No contexto de uma cidade como Augusto de Lima, a inclusão de próteses dentárias como um serviço oferecido pela UBS pode ser uma ação de grande impacto social, atendendo a pessoas com necessidades que muitas vezes não têm condições de pagar por esse tipo de procedimento na rede privada.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. Como observado no tópico do estudo de mercado, a solução eleita permite o atingimento do objeto, de modo que a Administração possua plena gestão do processo de contratação e execução contratual, sem depender de eventuais ações de terceiros.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Comprovação de qualidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis e de moldagem, prova, adaptação e ajustes.

4.1.2. Registro do prestador e do responsável técnico no CRO;

4.1.3. Entregar as próteses no prazo de até 60 (sessenta) dias, período no qual deverá providenciar a modelagem, confecção, testes, ajustes e entrega definitiva;

4.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.1.8. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.9. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.9.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.9.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.9.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.9.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.9.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.9.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.9.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.9.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.9.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.9.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.9.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.9.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.11. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4.1.12. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.1.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Para produzir seus efeitos, o contrato deverá garantir que a população atendida no âmbito do SUS possa receber a devida reabilitação oral, mediante cumprimento de todas as etapas de confecção das próteses, como moldagem, confecção, prova, adaptações e ajustes e entrega final.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, a quem competirá avaliar o cumprimento dos requisitos administrativos durante a execução do contrato.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado pela Secretaria de Saúde, a quem competirá avaliar o cumprimento do objeto contratual, mediante acompanhamento da execução unitária dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada serviço prótese entregue será gerado um documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um serviço em um único documento fiscal, desde que indique os quantitativos e descritivos de cada serviços, com seus valores unitários e total.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

7.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. Por se tratar de credenciamento, na modalidade paralelo e não excludente, não haverá seleção de fornecedor, mas sim a distribuição da demanda de maneira isonômica a cada um deles, segundo ordem cronológica de credenciamento.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

9.1. Conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de R\$66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais), distribuído na forma seguinte:

Descrição	Estimativa (Média + Desv. Pad.)	R\$ Unit.	R\$ Total
Prótese total mandibular	85	R\$ 225,00	R\$ 19.125,00
Prótese total maxilar	117	R\$ 225,00	R\$ 26.325,00
Prótese parcial removível mandibular	51	R\$ 225,00	R\$ 11.475,00
Prótese parcial removível maxilar	36	R\$ 225,00	R\$ 8.100,00
Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (p/ elemento)	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
Total	294	R\$ 1.125,00	R\$ 66.150,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...)) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – Fonte 1.600.000

10.1.2. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000

Augusto de Lima, 01 de Setembro de 2025.

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde